

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Sobreequipamento do Parque Eólico da Vigia (PDA n.º 247)
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea i), subalínea ii)
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i), Anexo II, n.º 3, alínea i), subalínea ii)
Localização	Concelho de Tarouca, Freguesia de Várzea da Serra
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas definidas nos termos da subalínea ii), da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
Proponente	Eólica da Linha, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Decisão
<p>Considera-se que a PDA cumpre na generalidade a estrutura prevista na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro e se encontra, sob o ponto de vista metodológico, genericamente correta, podendo servir de orientação à elaboração do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA).</p> <p>Sem prejuízo desse facto, o parecer emitido pela Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do presente procedimento identifica um conjunto de orientações que devem ser consideradas pelo proponente aquando do desenvolvimento do projeto e da elaboração do respetivo EIA, tendo ainda em consideração o disposto no anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.</p>

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA
<p>Apesar da PDA ter sido elaborada em conformidade com a estrutura indicada no Anexo III à Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, relativamente às normas técnicas para a elaboração deste tipo de documento, analisado o seu conteúdo, entende-se que alguns pontos da descrição do projeto devem ser clarificados e aprofundados no EIA a desenvolver, de modo a permitir, a melhor perceção do projeto e das implicações do mesmo sobre o ambiente.</p> <p>No que se refere aos fatores ambientais, é necessário complementar e/ou desenvolver as metodologias de análise de alguns fatores, de acordo com o explanado ao longo do Parecer da Comissão de Avaliação.</p> <p>O EIA a elaborar deve contemplar a informação prevista na PDA, ter em consideração o Parecer da Comissão de Avaliação, e ainda integrar os contributos resultantes da consulta às entidades externas à mesma.</p>

Data de Emissão	7 de maio de 2025
Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.
Assinatura	<p>A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P.,</p> <p>Assinado por: Maria do Carmo Ramalho Figueira Num. de Identificação: 08755097 Data: 2025.05.07 20:36:23+01'00'</p> <p>Maria do Carmo Figueira</p> <p><i>(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no Diário da República, 2. série n.º 16, de 23 de janeiro)</i></p>

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação